



L E I Nº 345/89

**SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 46% (quarenta e seis por cento) aos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro interno da Prefeitura Municipal.

§ Único - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa a 01 de novembro 1989.

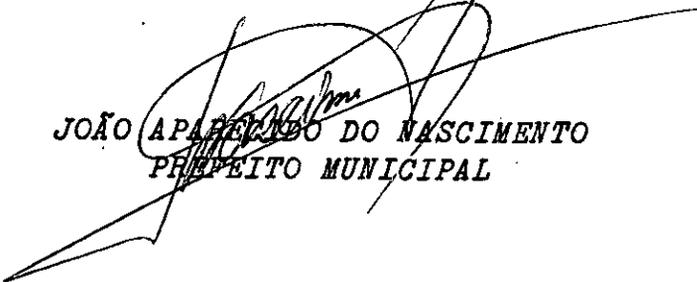
Art. 2º - O alário Família dos Funcionários Municipais, sujeito ao regime estatutário, a partir de 01 de Novembro de 1989, será de NCZ\$ 30,06 (Trinta cruzados novos e seis centavos) por dependente inclusive ao cônjuge que não exerça atividade remunerada.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com Dotações Próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Novembro de 1989.

  
JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL